

Resolução CIB Nº. 065 de 11 de novembro de 2004.

Dispõe sobre a qualificação do Estado de Mato Grosso para o recebimento do Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC), para diagnóstico da infecção pelo HIV.

A COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE ESTADUAL no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – A necessidade de criar mecanismo para promover a expansão do diagnóstico da infecção pelo vírus da imunodeficiência humana - HIV;

II – Que o diagnóstico precoce da infecção pelo HIV permite adoção de medidas de prevenção para a interrupção da cadeia de transmissão do vírus, além de permitir melhor eficácia do tratamento para os indivíduos infectados;

III – Que a Portaria nº 2458, do Ministério da Saúde de 29 de dezembro de 2003, normaliza o processo de qualificação de Estados, Distrito Federal e Municípios para o recebimento dos procedimentos referente ao diagnóstico da infecção pelo HIV – anticorpos anti HIV1 + HIV2 – Elisa; Imunofluorescência para HIV (IFI) e anticorpos anti HIV (Western Blot) como procedimentos estratégicos;

IV – A Resolução CIB nº 064 de 11/11/04 que aprova a organização de redes de serviços e de diagnóstico da infecção pelo HIV, definindo os municípios adscritos ao Laboratório de Referência Estadual – (LRE), ao Laboratório de Referência Municipal – (LRM) e ao Laboratório de Referência Local – (LL);

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a qualificação do **MT Laboratório** para o recebimento de recursos financeiros por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensações – (FAEC), como Laboratório de Referência Estadual – (LRE) para os municípios adscritos na sua área de abrangência para os testes anti HIV1 e HIV2 – Elisa, conforme anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Aprovar a qualificação do **MT Laboratório** para o recebimento de recursos financeiros por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensações – (FAEC), como Laboratório de Referência Estadual – (LRE) para todos os municípios de sua área de abrangência para os testes de Imunofluorescência para HIV (IFI) e anticorpos anti HIV (Western Blot), conforme anexo II desta Resolução.

Art. 3º - O **MT Laboratório** fica responsável pelo monitoramento e qualidade dos testes anti HIV1 e HIV2 nos laboratórios a serem qualificados como Laboratório de Referência Local – (LL).

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução CIB nº 013 de 18 de fevereiro de 2004.

Marcos Henrique Machado
Presidente da CIB Estadual/MT

Luis Soares
Presidente do COSEMS/MT